

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SE FIRMAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SUA(S) SUBSIDIÁRIA(S) E BANCO XXXXX**, DENOMINANDO-SE AS PARTES, PARA EFEITO DESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, **CONTRATANTES E BANCO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), na rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio – CNPJ/MF 17.281.106/0001-03 e sua(s) SUBSIDIÁRIA(S) ....., com sede na cidade....., na Rua.....- CNPJ/MG....., doravante denominadas **CONTRATANTES**.

**CONTRATADO: BANCO** \_\_\_\_\_, Instituição Financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que fica fazendo parte integrante deste, por (cargo e nome)\_\_\_\_\_, nacionalidade\_\_\_\_\_, estado civil\_\_\_\_\_, profissão\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/MG e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, e por (cargo e nome)\_\_\_\_\_, nacionalidade\_\_\_\_\_, estado civil\_\_\_\_\_, profissão\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/MG e do CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, Cargo\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente BANCO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação das **CONTRATANTES**, por meio de rede de atendimento do **BANCO**, em todo o território nacional.

**Parágrafo Primeiro** – As **CONTRATANTES** autorizam o **BANCO** a receber contas de água, faturas, taxas diversas e quaisquer outros títulos vinculados ao fornecimento de água ou saneamento, devidamente adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnéticos, nos canais de atendimento abaixo identificados:

- a) Guichês dos pontos de venda (agências);
- b) Internet Banking, Banco;
- c) Terminais de Auto – Atendimento;
- d) Correspondentes Bancários;
- e) Débito Automático;
- f) Arrecadação /eletrônica, através de Internet e aplicativos de celular/smartphone.

**Parágrafo Segundo:** para o recebimento realizado no canal Internet Banking BANCO, ficam as **CONTRATANTES** obrigadas a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.

**Parágrafo Terceiro** – Para o recebimento realizado no canal Auto – Atendimento ficam as **CONTRATANTES** obrigadas a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta do cliente ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termossensível.

**Parágrafo Quarto:** Para o recebimento realizado nos correspondentes Bancários, ficam as **CONTRATANTES** obrigadas a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termossensível.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As **CONTRATANTES** providenciarão a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As **CONTRATANTES** autorizam o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade das **CONTRATANTES** a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso.

**Parágrafo Único:** As **CONTRATANTES** autorizam o **BANCO** a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste Termo de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA:** As **CONTRATANTES** são responsáveis pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo ao **BANCO**, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras ou leitura da linha digitável.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **BANCO** fica autorizado a receber cheque de emissão do próprio cliente para quitação dos documentos, objeto deste Termo de Credenciamento, desde que seja de valor igual ao somatório dos documentos de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso do nº da matrícula, endereço e nº do telefone do cliente.

**Parágrafo Primeiro:** As **CONTRATANTES**, por meio deste instrumento, outorgam ao **BANCO** poderes especiais para endossar em nome da **CONTRATANTES**, endossante – mandante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, o **BANCO** deverá efetuar automaticamente a reapresentação (Por decisão da **CONTRATANTES**).

**Parágrafo Terceiro:** O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação das **CONTRATANTES**, mantidas no **BANCO**.

**Parágrafo Quarto:** O cheque é entregue às **CONTRATANTES**, mediante assinatura de protocolo, prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. As **CONTRATANTES**, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque ao **BANCO**, também no prazo de 10 dias contados a partir da data de seu recebimento registrado em protocolo.

**CLÁUSULA SEXTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) **No 1º (primeiro) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados nas agências (terminais de caixa);
- b) **No 1º (primeiro) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados no auto atendimento;
- c) **No 1º (primeiro) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados na Internet Banking BANCO;
- d) **No 1º (primeiro) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados por meio de Débito Automático;
- e) **No 2º (segundo) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários;
- f) **No 2º (segundo) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados por meio de cheques;
- g) **No 1º (primeiro) dia útil** após a data de recebimento para os documentos arrecadados por meio de Arrecadação Eletrônica, através de Internet e aplicativos de celular/smartphone.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação das **CONTRATANTES**, n.º \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_, centralizadora do convênio, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os valores referentes aos repasses não efetuados nos prazos contratados, sofrerão correção com base na variação do INPC do IBGE (*pro-rata-die*) do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula, até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** A Agência centralizadora do convênio será a responsável por todos os procedimentos descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Termo de Credenciamento, as **CONTRATANTES** pagarão ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ ( ) por documento recebido nas Agências (terminais de caixa);
- b) R\$ ( ) por documento recebido no Internet BANCO;
- c) R\$ ( ) por documento recebido no Auto Atendimento;
- d) R\$ ( ) por doc. recebido no Correspondente Bancário;
- e) R\$ ( ) por documento recebido via Débito Automático;
- f) R\$ ( ) por registro, na disponibilização de arquivo retorno solicitada a partir do 16º dia a contar da data de arrecadação;

g) R\$ ( ) por documento recebido via arrecadação eletrônica, através de Internet e aplicativos de celular/smartphone;

**Parágrafo Primeiro:** O **BANCO** debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente em D + 1 na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação das **CONTRATANTES** definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

**Parágrafo Segundo:** As **CONTRATANTES** não pagarão ao **BANCO** pelos serviços prestados da arrecadação, quando ocorrer atrasos no envio dos arquivos de teletransmissão, conforme prazos definidos na cláusula décima, constatada falha técnica operacional do **BANCO**.

**Parágrafo Terceiro:** As **CONTRATANTES** também não pagarão ao **BANCO** pelos serviços prestados da arrecadação, quando ocorrer a não transmissão de pagamentos e repasse dos valores arrecadados, observados a redação da cláusula sétima e seus parágrafos.

**CLÁUSULA NONA:** As **CONTRATANTES** não poderão, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição das **CONTRATANTES** no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, sem ônus às **CONTRATANTES**, estando o **BANCO** isento da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro:** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 72 horas para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus às **CONTRATANTES**.

**Parágrafo Terceiro :** A partir do 16º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização, será cobrada tarifa conforme cláusula oitava, item "f", independente dos motivos que originaram este procedimento.

**Parágrafo Quarto:** O **BANCO** fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste Termo de Credenciamento, 60 (sessenta) dias após a data de arrecadação.

**Parágrafo Quinto:** O **BANCO** fica obrigado a acatar as mensagens de erro emitidas pela **CONTRATANTES** dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser acertadas até 10 (dez) dias após a data de emissão da mensagem de erro.

**Parágrafo Sexto:** As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a acatar os acertos dos repasses feitos pelo **BANCO**, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, as **CONTRATANTES** E O **BANCO** ficarão desobrigadas a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Primeiro:** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula, caberá às **CONTRATANTES** o envio de cópia dos boletos de pagamentos, através de Mensagens de Erros, que originaram a diferença, para regularização pelo **BANCO**.

**Parágrafo Segundo:** As **CONTRATANTES** emitirão Mensagem de Erro para regularização pelo **BANCO** das seguintes ocorrências, obedecendo os prazos estabelecidos no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima.

- a) Diferenças entre os valores transmitidos e o valor repassado, podendo ser parcial ou total.
- b) Estornos de despesas de arrecadação cobradas indevidamente, conforme Parágrafo Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Terceiro:** Para os registros de documentos transmitidos sem identificação as **CONTRATANTES** solicitarão ao **BANCO** através de ofício a cópia do documento arrecadado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada tanto pelas **CONTRATANTES** quanto pelo **BANCO**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** O **BANCO** será responsável pelo ressarcimento às **CONTRATANTES** de indenizações judiciais demandadas pelos clientes em virtude do não cumprimento deste instrumento, desde que apurada falha do **BANCO** ou de suas Permissionárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Termo de Credenciamento ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas **CONTRATANTES**, que arcarão com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANCO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :** O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** Em função da assinatura deste Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Segundo:** As tarifas estabelecidas na cláusula oitava serão atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC do IBGE, anualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte, para dirimir questões que porventura se originem do presente Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

**BANCO**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ II - \_\_\_\_\_